

Versão de 20 de janeiro de 2020.

## **POSSE NO MAR**

Introdução ao livro: Um mar de pequenos barcos, The sea of small boats.

John Cordell (ed) Cultural Survival Report 26, 1989, Inc Cambridge, Mass.

Tradução: Antonio Diegues

Uma coisa é olhar o mar interior a partir da terra como algo estranho, observar um vazio aparente, sem forma, um espaço de livre acesso. A imagem na mente de um pescador é algo totalmente diferente. As paisagens marítimas são repletas de histórias e imbuídas de nomes, mitos e lendas e territórios que algumas vezes se tornam províncias exclusivas repartidas com direitos territoriais e proprietários que não existem no continente. Este livro é sobre gente que vai pescar no mar em pequenas embarcações. Ele explora um tema importante para o futuro das comunidades pesqueiras do mundo; o estatuto dos direitos de propriedade no mar e territórios comunitários.

Esse estatuto está mudando nos dias de hoje, cada vez mais confuso e politicamente volátil. Há uma tendência inquietante de nomear esses direitos, primeiramente, em termos bio-econômicos e tecnológicos, ou de prioridades de eficiência que são “livre de valores”, justificados pelo sempre presente perigo de degradação marinha. Essas perspectivas, estritamente “orientadas para o manejo” negam outras, talvez mais fundamentais, ligadas ao ser humano e suas necessidades.

Poucos pescadores acreditam que seus “direitos” para manter sua existência nas áreas estuarinas e costeiras deveriam ser reduzidos a licenças de papel, quotas estatísticas ou partes, como expediente imposto por administradores estrangeiros. As demandas de vida dos pescadores, muitas vezes em conexões profundas com o passado e sua comunidade, em uma fraternidade especial com o mar expressam-se no conhecimento dos locais marinhos, - o que já é uma espécie de propriedade em si -, com um compromisso com o lugar, o grupo e seu modo de vida. Os redatores dos capítulos desse livro estão interessados com os aspectos ainda pouco conhecidos dos direitos de pesca, críticos para a identidade cultural e sobrevivência das comunidades de pescadores.

Numa época de detectores eletrônicos de cardumes e análises de custo-benefício pode parecer incongruente que o título de “pequenos barcos” ainda se aplique à maioria das comunidades de pescadores. Apesar da síndrome de desaparecimento de povoados de pescadores que se espalha até aqueles existentes em áreas remotas, os pescadores artesanais tradicionais, de maneira alguma, são uma espécie em extinção. Eles continuam a desembarcar cerca de um terço do pescado no mundo usando embarcações, técnicas e rotinas que, em alguns casos não mudaram em sua essência em séculos. (Lockwood e Ruddle 1976). Pequenas comunidades de pescadores sobreviveram Revolução Industrial, políticas governamentais destinadas a acabar com eles em favor da frota industrial de mar alto, a “revolução azul” (aquicultura) e as expropriações marítimas ocasionadas pela Lei do Mar. De todas as maneiras, os barcos pequenos sobreviverão aos barcos-fábrica na pesca.

Os pescadores artesanais continuam a existir, parcialmente porque ocupam um nicho de mercado, ocupacional e territorial. Muitas áreas costeiras não são apropriadas para a expansão de grandes portos para os barcos da pesca industrial, para a expansão e distribuição da produção pesqueira. Em tempos inflacionários, com o aumento dos custos do petróleo como combustível, as canoas ainda ocupam um lugar na pesca artesanal. No entanto, hoje é cada vez mais difícil viver na atividade pesqueira dos mares interiores. Além de sobreviver em tempos difíceis, com disputas e adversidades em suas próprias comunidades, os pescadores das pequenas embarcações tem que enfrentar problemas inexistentes anteriormente: as ameaças de importação de peixes, a competição com o exterior e a invasão de seus territórios de pesca; a competição com os grandes barcos por uma parcela das capturas nos mares interiores que se esgotam; o mercado de produtos de alta qualidade provenientes da aquicultura; as intervenções e regulamentações por um grande número de agências governamentais com jurisdições contraditórias, a devastação dos locais de procriação de peixes, e, também a sobrepesca.

As comunidades pesqueiras tendem a seguir os especialistas em gerenciamento costeiro, mas isso pode ser um espinho para os conservacionistas: ambientes costeiros muitas vezes incluem ilhas e mares que são terras ancestrais de culturas marítimas tradicionais importantes para o modo de vida dos pescadores. Zonas estratégicas de transição terra-mar, como manguezais, praias e estuários são fundamentais para os pescadores

artesanais. E ainda, são áreas valorizadas pelos conservacionistas para serem futuros parques e santuários biológicos.

Nos anos recentes muito se escreveu sobre os pescadores artesanais tradicionais que vem sendo atraídos por agências internacionais e indicados como alvo de inovações tecnológicas. Um grande número de conferências internacionais foram organizadas para prever seu futuro nas pescarias costeiras ainda que, raramente são convidados aqueles dos quais se pretende transformar as vidas. Os pescadores são avaliados, analisados por múltiplas variáveis e praticamente psicanalisados.

Esses múltiplos esforços para retirar os sistemas tradicionais de pesca da obscuridade merecem aplausos, mas raramente os atingem. A maioria dessas comunidades de pescadores não tem voz nas políticas de desenvolvimento e manejo costeiro. Muitas autoridades ainda olham do alto da terra firme as tradições pesqueiras como algo primitivo, ineficiente e improdutivo- modos de vida que pertencem ao passado. Poucos estudos e propostas se concentram naquilo que as comunidades mais precisam para sobreviver nas economias do peixe como alimento: seus sistemas políticos, o reconhecimento de seus direitos costumeiros e as demandas de reconhecimento de seus direitos aos recursos e aos territórios.

Esta coletânea de crônicas da pesca costeira em sociedades ocidentais e não ocidentais inclui capítulos sobre povos nativos, e pequenas comunidades de pescadores em países em desenvolvimento e em sociedades desenvolvidas. Seus autores, em geral etnógrafos e geógrafos, pesquisaram tanto águas familiares quanto não familiares para estabelecer importantes paralelos na evolução dos direitos pesqueiros. Suas descobertas constituem um dos primeiros livros a examinar explicitamente a formação dos territórios de pesca que funcionam como propriedade e as implicações dessas pequenas instituições de propriedades para o manejo pesqueiro moderno. Escrito para ajudar a separar mitos da realidade da pequena pesca, este livro revela alguns de seus problemas, virtudes, segredos e idiossincrasias. Ele se dirige tanto ao não-especialista como ao profissional interessado na saúde dos ambientes marinhos costeiros e suas comunidades humanas. A esperança é que a descrição detalhada das tradições pesqueiras possa promover uma melhor apreciação e apoio para a conservação das tradições pesqueiras litorâneas, que permanecem como a base central nutricional e de emprego em muitas economias costeiras.

A inspiração para esse projeto nasceu da pesquisa antropológica de comunidades pesqueiras brasileiras nos anos de 1965 a 1970. Em partes do Nordeste Brasileiro, pescadores reclamam a posse de porções do espaço marinho chamados localmente de pesqueiros. Forman (1967,1970) informou como esses pesqueiros podem ser claramente localizados através de um sistema de triangulação e medições através de chumbadas e como os jangadeiros podem acessar aos melhores pesqueiros através do segredo e da concentração do conhecimento tradicional em parcerias e redes pessoais. Na Bahia, eu documentei um sistema similar de pesqueiros acessível somente àqueles pescadores conhecedores dos impactos das mudanças das marés lunares na migração dos peixes e no lançamento da rede (Cordell 1972,1974) Com essa orientação, mestres individuais de canoas eram capazes de exercer direitos exclusivos sobre quadrantes específicos do território marítimo da comunidade. Assim, um grupo marginal de pescadores estuarinos, de mangues e corais inventaram um sistema de propriedade marítima altamente sofisticado sob o ponto de vista territorial e social que poderia ser herdado através de um aprendizado de longo prazo.

A descoberta dessa formação de propriedade entre comunidades de pescadores da Bahia foi, inicialmente muito surpreendente. A pesca significava muito mais que a habilidade de descobrir e localizar um bom pesqueiro: significava trabalhar num complexo sistema de posse do mar. Vizinhanças de pescadores empobrecidos de mangue pareciam um lugar pouco provável para se encontrar tal sistema intrincado de posses e direitos. Mas esse sistema de posse era intrigante, acima de tudo porque desafiavam os códigos do sistema nacional de “propriedade comum” e contradizia o que os polemistas como Hardin (1968) e os economistas estavam escrevendo naquela época sobre a propriedade comum na pesca marítima. (ver Christy e Scott, 1965). É visível agora que um dos raros meios de se entender a existência desse sistema de posse em meio ao sistema predominante de propriedade comum é a extrema marginalidade social desses pescadores.

Esses estudos e relatos similares de posse marítima na costa do Maine (Acheson, 1972), em Newfoundland (Andersen e Stiles 1973) e no Pacífico (Johannes, 1977) foram apresentados primeiro como casos isolados. Ainda assim eles conseguiram levantar a questão do território e do conhecimento nesse domínio. Trabalhos subsequentes no campo da antropologia marítima refinaram e expandiram as descobertas desses sistemas de posse. Muitas

pessoas estão se dando conta que o mundo litorâneo, ao menos sob o ponto de vista das comunidades de pescadores não deveria ser considerado como “propriedade comum”, no sentido de acesso aberto, como ensina o uso legal e teórico do termo. Em vez disso as pescas foram tidas como implicando em vários arranjos informais, exclusivos, comunais relativamente fechados ou até privados. Essas práticas de propriedade de fato- modos em que grupos de pescadores percebem, nomeiam ocupam e defendem seus pesqueiros são de uma escala e diversidade não antecipadas nos documentos anteriores como a Lei do Mar e pescas costeiras.

Instituições de propriedade são forças potentes na evolução social. No entanto, o conhecimento da formação e funções dos sistemas de propriedade está confinado aos estudos das economias terrestres e dos países Ocidentais, em que as tradições culturais estão centradas na lei, comércio e política. Raros são os estudos teóricos feitos sobre a natureza da propriedade marítima e a evolução dos direitos e territórios pesqueiros. A literatura oficial recente é dominada por estudos de administração e políticas, e os debates da Lei do Mar focalizaram somente a arena internacional. Pouco se sabe sobre direitos do mar nos países do Terceiro Mundo, entre povos nativos ou arranjos sobre posse marinha na pesca e demandas sobre posses hereditárias dentro das 200 milhas de cada país. Comparada com a volumosa literatura antropológica sobre posses na terra indígena e direitos à terra, os direitos dos pescadores às posses no mar quase nunca foram estudados. (Bodley 1981; Bennett 1978). Os estudos clássicos sobre estruturas agrárias no continente quase nunca incluem o tema da posse no mar, até em economias insulares onde a subsistência dos ilhéus depende, em grande parte, da vida marinha. (Crocombe 1964; Goodenough 1951)

Questões fundamentais sobre os direitos à pesca litorânea-estuarina também não constam nas atas da Lei do Mar das Nações Unidas. Enquanto a elite dos fazedores de política marítima discute nas mesas redondas como o mar deveria ser dividido e quem é dono de que parte, etnógrafos estiveram pesquisando sobre comunidades de pescadores em diversas partes do mundo, vendo o que realmente está ocorrendo “ nos mares” e encontrando que tipo de territórios foram marcados nas águas rasas litorâneas.

Não existem muitos lugares onde alguém de fora da comunidade possa começar pescando, usando redes, colocando armadilhas etc. Alguém que duvida a validade desse princípio pode testá-lo, por exemplo, na costa do

Maine (U.S.) ou em Puget Sound. Mas para os membros da comunidade pesqueira, o que determina os direitos à posse marítima e o acesso aos recursos? Deixando de lado, por enquanto, a questão das regras superpostas e do manejo, onde os pescadores locais decidem pescar e quem não pode pescar em determinados lugares? Que pescadores estão proibidos para estranhos e como os locais determinam as fronteiras?

O termo tenência ou posse marítima foi escolhido neste volume para se referir à comparação e referência sobre como os pescadores litorâneos e estuarinos constroem direitos e territórios em suas águas domésticas. Ainda que seja difícil fazer justiça ao grande número de instituições e costumes locais numa única definição, o termo tenência ou posse marítima se refere a qualquer sistema informal, comunal, relativamente fechado, coletivo ou privado de propriedade na pesca. Se a posse é legal ou ilícita, mais ou menos fechada, mais ou menos segura, verbalizada ou não, usualmente carrega um peso especial ou legitimidade que só pode ser imposta a partir de dentro, por um grupo sobre seus membros. Os critérios-chave são as limitações ao direito de uso, em termos de ter acesso ao território e seus recursos.

Ainda que os regimes de tenência ou posse possam operar para controlar o acesso aos pescadores e aos peixes, eles são meios alternativos de administrar pessoas. Reconhecer esses regimes revela uma nova forma de olhar a pesca- não mais no estrito senso de prioridades biológicas e contingências do manejo, mas em termos de investimento dos pescadores litorâneos em relação ao seu território. Os leitores descobrirão nestes capítulos os extremos a que algumas sociedades de pescadores chegaram em suas práticas- quando direitos à pesca, que, em certos casos, se tornaram mais complexos que os da propriedade da terra.

Desde o começo, tenência marítima deve ser considerada lógica e empiricamente distinta de propriedade comum, nas questões de manejo associado às pescas. O problema de se colocar todo o espaço como propriedade comum é que este último termo, muitas vezes, é equivalente à noção de acesso aberto pelo qual os recursos não tem qualquer tipo de propriedade ou posse. Um litoral sem propriedade no qual as pessoas entram em conflito pelo uso do território ou dos recursos, os interesses pessoais estão acima dos do grupo. Os “ comuns” marítimos são abertos para todos os pescadores até a ameaça da renovabilidade dos recursos. Assumindo que os pescadores costeiros são desconhecidos, indica-se que somente a intervenção

do governo pode levar à sustentabilidade da atividade pesqueira. Esse é, resumidamente, o pensamento subjacente à “tragédia dos comuns” no que toca à vulnerabilidade do sistema de acesso livre aos recursos (Hardin 1968, Christy e Scott 1965; Crutchfield 1982)

Esta coletânea parte de uma visão diferente dos padrões de uso na pesca dos barcos pesqueiros de pequeno porte. O paradigma da “propriedade comum”, sem dúvida, se aplica a muitos casos da pesca industrial não manejada de alto mar. No entanto, os modelos e usos da pesca ocidental de “propriedade comum” oferecem poucas chaves sobre o entendimento do que se passa nas muitas regiões onde existe um outro tipo de posse do mar - a “outra lei do mar”. Esta coletânea engloba os temas de quem tem o direito de pescar nas áreas litorâneas numa perspectiva transcultural- como um grande número de comunidades nativas tradicionais define “seus direitos” dentro do corredor das 200 milhas sobre o qual os Estados definem como de seu uso exclusivo. Para se entender as complexas implicações analíticas e políticas dessa tenência marítima é necessário ir se além do documento das leis do mar e dos regulamentos oficiais de pesca e se entender o que os pescadores locais pensam no seu dia-a-dia de pesca, quais são seus costumes e práticas na sua apropriação e uso dos territórios de pesca.

O objetivo é mostrar estudos aprofundados sobre um grupo representativo de “tenência marítima baseados em relatórios de partes da Oceania-Oeste, América Latina, do Noroeste do Atlântico e do Japão. Desses estudos de caso pode se ter uma visão mais precisa dos contextos sociais, funções e definições culturais bem como do uso do conceito de tenência do mar”. No geral, os capítulos nos permitem repensar as proposições básicas dos modelos de propriedade comum nas pescas. Particularmente questiona-se a utilidade do modelo da tragédia dos comuns para retratar as atitudes e comportamentos dos pescadores no uso dos recursos ( ou escassos recursos) e do espaço marítimo ou servir como indicador para o manejo das economias tradicionais da pesca.

Os pescadores dos pequenos barcos são nomeados, tipicamente, como “territoriais”, fechados, autônomos, independentes, etc. Essas representações não são, em geral, falsas. O sentido básico de comunidade e parentesco entre os grupos de pescadores pode criar fortes laços sociais assim como limites territoriais que ajudam a manter distantes os competidores. Mas os limites assim como as exigências de entrada e a etiqueta associada com o sistema de

tenência, algo que os locais tem como dado, pode ser muito invisível para alguém de fora, envolvendo muitas sutilezas nas relações sociais que somente se tornam aparentes depois de uma longa participação na comunidade de pescadores ou durante uma disputa por direitos de pesca. A importância cultural dessa tenência marítima é o que leva a organizar esta coletânea como esta do ponto de vista antropológico. A habilidade dos pescadores artesanais de produzir e demandar direitos sobre os mares internos é, em parte, atribuída à configuração dos habitats estuarinos e da vida marinha em contraste com o alto mar. Muito simplesmente, a acessibilidade da zona litorânea aumenta o potencial de apropriação do espaço e dos recursos marinhos. O problema é desmitificar a pesca litorânea nesse aspecto. Há uma percepção profunda que os mares interconectados- cobrindo 70 % do planeta- e simbolizando sua unidade e indivisibilidade, de alguma forma, desafia a capacidade humana de se apropriar deles. Os peixes e outras populações aquáticas se movem constantemente e são invisíveis nos mares que, ao contrário da terra, parece resistir à apropriação humana. Esse tipo de percepção influenciou gerações de escritores e pesquisadores. É fácil se ver porque os primeiros juristas romanos assumiram que um oceano desconhecido fazia parte da ordem natural das coisas- que os peixes, como os animais selvagens, pássaros e o ar eram *res communes*, de usos comum a todos os homens e “*res nullius*” com nenhum proprietário em sua forma original. (Fenn 1926:3).

Quão distante é o século XX dessa filosofia se pode ver pela assinatura em 1982 do Tratado Internacional da Lei do Mar, que transformou milhões de quilômetros quadrados dos oceanos em propriedade dos Estados costeiros. Os pescadores litorâneos, assim como Estados-Nação, também não perdem a oportunidade de reclamar posse sobre os espaços e as espécies que neles habitam. Os relatos da pesca artesanal aqui apresentados mostram como características do habitat litorâneo facilita esse processo. O mar interior, estuarino não é, no entanto, um vazio marinho. Ele consiste em bancos de algas, de lagunas, corais, ilhas, águas rasas, entradas de marés e áreas úmidas onde águas salgadas e doces se misturam. A vida marinha nesses habitats- peixes, mamíferos marinhos e moluscos- seguem padrões biológicos na alimentação, migração cíclica e desova. Em certas ocasiões, essas espécies se concentram em grande abundância. Algumas populações são altamente sedentárias e suas distribuições geográficas são conhecidas com precisão. Resumindo, a vida marinha adjacente às áreas costeiras permite marcar o

espaço subaquático e o de superfície em grau ainda não atingido em outras paisagens marinhas.

Essas características distintas das águas litorâneas são conhecidas pelos pescadores que trabalham nelas, às vezes durante gerações. Os pescadores artesanais, sobretudo os mestres apresentam um alto grau de familiaridade com o comportamento dos peixes, com o tempo, com o movimento dos outros barcos, posicionando, adequadamente, seus aparelhos de pesca. A dependência econômica e a residência há muito tempo na comunidade costeira tendem a encorajar o sentido de posse sobre o espaço pesqueiro e suas espécies o que não ocorre, em geral. Com as frotas de pesca industrial que operam no mar aberto. Apesar de muitos barcos da pesca artesanal poderem operar nos limites da plataforma continental, o trabalho em praias arenosas e nos estuários favoritos fazem parte da rotina dos pescadores artesanais. Nesse aspecto o pescador se aproxima do pequeno agricultor que conhece sua terra como a palma de sua mão. Pescadores artesanais podem construir nichos in linha de costa, e apesar de não ter títulos legais são capazes de se apropriar desses habitats como faz o pequeno agricultor com sua terra.

Introduzir alguns ingredientes essenciais da posse no mar legitima um domínio na pesca que é digno de mais pesquisa, dentro e fora da antropologia. O paradigma da propriedade comum, sem dúvida, levanta certas verdades sobre a pesca industrial de alto mar, frotas que. Operam em áreas de livre acesso. No entanto, esses modelos científicos ocidentais sobre propriedade comum oferecem poucas explicações sobre os fenômenos que existem no grande domínio da posse marítima informal e marcada pelos usos costumeiros - a “outra lei do mar”.

Esta coletânea introduz o tema de quem tem o direito de pescar nas águas litorâneas dentro de uma perspectiva transcultural- como uma minoria, nativa ou composta de pescadores artesanais tradicionais definem seus “direitos” dentro das 200 milhas que muitos Estados agora reclamam como seu território. Para se entender as implicações analíticas e de políticas públicas complexas é necessário ir além das jurisdições formais e pesquisar o que o povo, que pesca no dia a dia, pensa a respeito e que hábitos, costumes e práticas estão na base dessa sua apropriação tradicional do espaço marítimo.

---

Os sistemas tradicionais aqui apresentados implicam em formas de posses de uso exclusivo, que se situam dentro de um contínuo entre o modelo privado, de acesso aberto e as formas comunitárias e coletivas. Esses modelos tradicionais aqui descritos não são expressões arbitrárias, isoladas ou exóticas de territorialidade marítima. Ao contrário, eles são soluções engenhosas e elegantes de alocação de direitos de pesca. Nos litorais do Terceiro Mundo, onde obstáculos institucionais desencorajam até mesmo a implementação de modelos centralizadores, impostos de cima para baixo de administração pesqueira, os modelos informais de posse do mar podem apresentar uma base operacional para o desenvolvimento e a conservação.

Sobrepesca e conflitos territoriais ocorrem rapidamente nos mares: o manejo pesqueiro moderno está repleto de fracassos. (Emerson, 1980; Kapetsky, 1981). Pescarias costeiras em todas as latitudes estão marcadas por grandes lacunas nas quais a evolução de pescas socialmente justas e ecologicamente sustentáveis estão bem atrás em relação à magnitude das capacidades técnicas. Há poucas garantias que a nova Lei do Mar, apesar dos esforços, e que, a geopolítica, resolvam os problemas da conservação marinha e do manejo pesqueiro. Longe disso. Como escreve Warner, em *Mares Distantes* (1982) as novas fronteiras das 200 milhas podem funcionar para impedir que frotas industriais de outros países acessem as águas nacionais, mas não vão às raízes do problema da sobrepesca e dos conflitos nos mares. Os dados da sobrepesca falam por si próprios: a maioria das crises acontecem com a expansão das pescas comerciais dentro das águas nacionais e não pela pressão das frotas de fora delas. (Kent, 1980).

Em lugar de estabilizar a herança da pesca para a humanidade, a expansão das frotas comerciais nacionais causa mais sobrepesca nas novas águas territoriais. Estima-se que mais de 99 por cento das espécies de valor comercial estão sendo capturadas dentro dos 320 km de distância. (Holt e Segnestam, 1982). Ecologicamente, a faixa costeira está numa situação muito mais precária que a do oceano aberto.

Em vista desses problemas e das conhecidas dificuldades em estabelecer modelos efetivos de manejo pesqueiro, pode-se aprender muito daquelas formas de tenência marítima desenvolvidas pelos pescadores artesanais. Esta coletânea investiga o potencial biológico e de bem-estar humano de se estudar e manter essas formas de apropriação marítima tradicional e seus direitos. É difícil se colocar um dólar na tradição, mas os

casos aqui apresentados demonstram que a tenência marítima tradicional, quando devidamente apoiada, representa um avanço na conservação marinha bem como na salvaguarda dos direitos das comunidades de pescadores artesanais que dependem dos recursos marinhos.

## **OS MODELOS DE PROPRIEDADE COMUM E OS AVANÇOS NA PESCA.**

Porque levou tanto tempo para se reconhecer o valor da tenência marítima nas águas litorâneas? Uma das razões sugerida anteriormente é que, usualmente, se associa direito de propriedade à terra e não ao mar. Também porque esse direito não é escrito: os pescadores separam esse direito das leis oficiais. Por isso, os vestígios desses direitos históricos são, frequentemente, encontrados em meio às condições mais gerais associadas à propriedade comum ou estatutos de pesca de domínio público. A condição de propriedade comum foi imposta sobre muitas pescas durante o período colonial ou períodos subsequentes, retirando os direitos de posse originais. (Langdon, Morehouse e Rodgers 1980; Johannes 1978). Onde esses direitos foram protegidos pelo isolamento cultural e econômicos, as comunidades de pescadores artesanais hoje se encontram reféns das leis de propriedade comum e legislações pesqueiras que abrem seus territórios à superposições legais. (Cordell, 1978). As comunidades se tornam susceptíveis de deslocamento territorial e destruição dos recursos naturais por invasores. Muitos pescadores são pobres e sem poder, incapazes de legitimar seus direitos tradicionais em termos legais e de manejo pesqueiro moderno. Eles estão destinados a se tornar socialmente mais marginais enquanto as frotas modernas invadem seus territórios tradicionais e destroem suas posses marítimas.

Direitos do mar levantados por recentes desenvolvimentos e intrusões no espaço marítimo tradicional são, de muitas formas, ligados à herança do paradigma de propriedade comum ocidental. O ponto axiomático de partida e justificativa para a intervenção governamental na pesca é a versão marítima do problema de manejo da propriedade comum. Esse mesmo sistema foi exportado para se tornar a base do manejo pesqueiro nos países em desenvolvimento. (Ruddle e Achimichi 1984).

A grande confusão sobre direitos de pesca existente hoje é devida à fragmentação e mudanças rápidas e descontroladas nas formas de propriedade nos litorais. No entanto, esses problemas não foram gerados somente pelo avanço tecnológico ou pela Lei do Mar e novas políticas de manejo da pesca. Eles residem nas controvérsias ainda não resolvidas em demandas públicas versus privadas sobre direitos marítimos, filosofias legais conflitivas, demandas territoriais e recursos que remontam a séculos atrás no Mediterrâneo. Esses conflitos ainda existem sob o termo de propriedade comum como teoria econômica e tradição cultural. Uma breve revisão desse paradigma e sua história é necessária para se entender as tradições sobre a tenência marítima tradicional expostas neste livro.

Em muitas sociedades, recursos como as florestas, águas, e uma variedade de recursos como os da caça tem um estatuto legal fora do domínio privado. A convenção de direito propriedade comum, originada no discurso legal e filosófico se tornou uma referência quase universal ao analisar qualquer tipo de recurso não-privado. No entanto, a categoria de propriedade comum não é uma categoria e instituição homogêneas. Muitas variações conceituais e cultural existem sobre o tema, com conotações complexas, confusas e frequentemente contraditórias na história Euro-americana. (Christy, 1962; Ciriacy–Wantrup e Bishop 1975). Alguns dos contextos mais recentes se referem às leis do mar e da pesca. (Fenn, 1926).

Uma interpretação persistente, no entanto, ofusca todas as outras em termos de influência sobre pesquisa e trabalhos sobre a propriedade comum: a insistência que a pesca, mais que outros tipos de propriedade comum, é, por definição, de acesso aberto. Várias conclusões são tiradas dessa afirmação: isso significa que nenhum usuário tem direitos exclusivos ou direitos de excluir ou impedir que outros usuários compartilhem esses recursos. (Christy e Scott 1965:6). Quando há múltiplos usuários simultâneos, isso significa uma falta de incentivos para indivíduos de reduzir sua produção. Esse princípio é básico para se entender a maximização do lucro individual. (Gordon 1954; Scott 1955). Não há consideração para uma eventual redução de direitos de propriedade, de padrões de jurisdição ou propriedade no uso do recurso. (Christy 1982).

A formulação de propriedade comum, onde não existem restrições levam ao caos social e a destruição dos recursos. A parábola que mais ilustra isso é a “tragédia dos comuns” formulada por Hardin (1968). Em outras palavras desde que o lucro pode ser gerado no uso de um recurso comum, as pessoas continuarão a entrar no sistema e competir por bens que diminuem até que a renda ou lucro desapareça. Os economistas se referem a essa situação como a de um “free rider” (Runge, 1986) e Hardin se refere a ela como a ação humana sem remorso no sistema de propriedade comum. Essa motivação egoísta é citada como base da ação destruidora contra a qual o grupo fica sem defesa. (Dasgupta 1982).

Esse cenário desastroso leva a erro sob vários aspectos. Primeiro, ele assume que um estado natural de não-propriedade para economias como a da pesca oceânica na qual a regra é a da livre-concorrência. Em segundo lugar, a lógica comportamental da propriedade comum é apresentada como algo “matemático” ou livre de valor. A intenção é falar em termos de modelo mas que não coincide com as condições do mundo real. Além disso esse modelo implica numa visão da natureza humana como atávica ou simplória ecologicamente quando confrontada com a possibilidade de explorar recursos quando não existem regras fixas de propriedade. Não se menciona a ética da cooperação, reciprocidade, altruísmo, sanções sociais, incentivos para conservação dos recursos e um conjunto de regras sobre apropriação dos recursos que ocorrem no mundo real da pesca artesanal. Igualmente racional e talvez mais plausível, modelos de propriedade comum podem ser construídos na base dos valores acima mencionados.

As teorias da propriedade comum aplicadas ao mar tem algumas raízes históricas e culturais. Uma revisão das pescas europeias e as tradições da Lei do Mar está fora dos objetivos desta introdução. No entanto, como base de trabalho para a sessão para a pesca do salmão no Pacífico e nas tradições do Atlântico Norte é útil mencionar as leis e modelos de propriedade comum na evolução da tenência da pesca.

Alguns estudos deixam a impressão que a propriedade comum e a proclamação da liberdade nos mares tem sua origem nos escritos do renomado jurista holandês Grotius. Em 1604 ele escreveu *Mare Liberum* para defender a liberdade dos holandeses no comercio com as

Índias Orientais contra a exclusiva jurisdição de comerciantes portugueses e espanhóis então existente. (Fenn,1926). Grotius argumentou que a vastidão dos mares impedia uma aplicação da lei , além do limite costeiro medido pelo alcance de uma bala de canhão (Prescott 1978). Ele afirmava que os recursos da pesca eram em princípio inesgotáveis e deveriam ser abertos a todos os povos. Na verdade, isso era uma tática para se contrapor a um crescente apropriação dos bancos de pesca do arenque pelos ingleses ao longo das baías e golfos das Ilhas Britânicas. Em 1635, o jurista inglês John Selden tentou impugnar as opiniões de Grotius com um tratado seu *Mare Clausum* que apoiava o direito dos países ribeirinhos sobre os mares litorâneos. Selden afirmava que a livre exploração ameaçava os corais e no geral, todas as pescarias. (Fenn, 1926:192)

Em retrospecto, ainda que a controvérsia entre Selden e Grotius tenha marcado um ponto de mudança na Lei do Mar, ela foi somente um numa longa série de disputas baseadas nas afirmações entre a liberdade nos mares versus privatização. A antítese já é visível no Código Marítimo de Rhodes e os textos Justinianos, sendo que o primeiro é um compêndio sobre as leis marítimas no Mediterrâneo. (Fenn, 1926). Os direitos de pesca (*Ius piscandi*) foram estabelecidos, mas um outro princípio potencialmente incompatível foi também apresentado - *res publicae*, um conceito de entidade pública com jurisdição sobre o litoral, portos e rios navegáveis nos países.

A rivalidade entre juristas clássicos e escolas divergentes de pensamento em relação ao estatuto de propriedade no mar emergiu e se intensificou durante a Idade Média. O feudalismo melhorou as perspectivas e justificativas para estabelecer direitos de propriedade exclusivos em mares e pescas adjacentes às costas. A lei feudal concedeu prerrogativas aos reis que, por sua vez, fez concessões de direitos de uso para o salmão, baleias e outras espécies valiosas. Entre os séculos XIII e XVII, as leis romanas de propriedade comum foram desaparecendo dando lugar aos princípios de posse exclusiva no mar. Ficou claro que os direitos do mar não se baseavam em qualidades do ambiente marinho, mas nas relações entre povos e no poder que certos grupos possam exercer sobre outros. Costumes locais mais que teorias

clássicas fizeram com que os monarcas pudessem dispor de direitos nas pescas.

Durante o século XVI o estatuto legal do mar começou a incluir a questão do estatuto legal das pescas. As pressões para se definir limites e propriedade da zona costeira aumentaram com a descoberta do Novo Hemisfério com suas novas terras, expansão do comércio, etc. No início do século XVII, as maiores nações pesqueiras- Inglaterra, França, Espanha, Portugal e Holanda iniciaram um conflito sobre fronteiras marítimas do qual o mundo ainda não se recuperou. A doutrina da liberdade nos mares reviveu como uma arma legal para proteger interesses marítimos emergentes num tempo em que as demandas territoriais eram difíceis de serem postas em prática. A liberdade nos mares, que entrou nos usos iniciais da Europa de propriedade comum muito contribuiu para modelar o curso da história marítima. No entanto, essa tradição foi contrabalanceada por um processo crescente de posse marítima. A propriedade comum, portanto, não é essa instituição monolítica ou condição que frequentemente é associada à pesca. Nenhum desenvolvimento linear do código marítimo romano, resultando nos recursos comuns universais aconteceu; ao contrário, ocorreu um desenvolvimento dialético constante entre as tradições de posses e ideologias que enfatizaram um fechamento territorial e mais acesso privado de um lado, e de outro, aqueles que afirmavam um acesso aberto e público. Se é possível distinguir uma tendência evolucionária na Lei do Mar, ela é no sentido de uma crescente consolidação e apropriação do espaço marítimo.

O debate entre Grotius e Selden exagerou a importância das doutrinas de propriedade comum que supostamente trabalha para assegurar a liberdade dos mares. McCay (1981<sup>a</sup>:6) argumenta que os princípios da propriedade comum de fato facilitaram a expansão territorial e tornou-se aceitável para a lei internacional quando o aumento do comércio, a pesca e a navegação eram essenciais para o desenvolvimento do capitalismo. No período colonial, as políticas de acesso aberto na pesca eram compatíveis com o estatuto de fronteira e águas litorâneas pouco utilizadas. Conceder a condição de propriedade comum na pesca era uma manobra conveniente dos colonialistas

procurando tirar o valor das demandas das posses tradicionais do mar dos povos nativos.

Essas práticas eram generalizadas, mas perdas de posse foram bem documentadas na Oceania:

“O valor da posse marítima tradicional não era bem apreciada pelos colonizadores. Isso não somente contradizia a tradição de liberdade nos mares que eles assumiam como de validade universal, mas também interferia com sua intenção de explorar os recursos marinhos das ilhas- um direito que eles consideravam natural quando plantaram sua bandeira. Governos coloniais frequentemente fizeram leis que enfraqueciam ou aboliam as posses tradicionais” (Johannes, 1978:358-359).

Hoje as mesmas nações que antes preconizavam a liberdade dos mares estão compartimentalizando direitos de uso nas pescas de acesso aberto em nome da conservação ambiental e da eficácia econômica. Muitos especialistas pensam que os problemas clássicos da pesca podem ser resolvidos com a regulação da entrada e o comportamento nas áreas de uso comum. (Crutchfield 1982). Ao limitar os direitos de uso, dizem eles, as condições destrutivas da propriedade comum são removidas e os custos da sobrepesca são internalizados. Segue-se, então, que os incentivos à conservação dos recursos deveriam ser aumentados à medida que o mercado limita os direitos uso, na medida em que esses direitos possam ser efetivos. (Crutchfield, 1982; Johnson, 1972 e North e Tomas, 1977).

Obstáculos legislativos, logísticos e culturais para modificar ou remover as condições de acesso aberto em pescas multi-espécies, transfronteiriças, envolvendo muitos tipos de grupos de interesses são, de fato formidáveis. No entanto, a escala das crises de sobrepesca em áreas litorâneas e conflitos de uso motivaram reformas sem precedentes no manejo pesqueiro. Os Estados Unidos, Canadá, Austrália e muitos outros países lançaram grandes programas para cercar espaços pesqueiros locais e controlar as atividades de pesca. Essas políticas representam tentativas governamentais de impor tenências marítimas. Em alguns casos, eles levaram governos a introduzir esquemas de privatização na pesca. (Koslow, 1982; Sinclair, 1983).

A prática mais favorecida é conhecida como “ entrada limitada”. Existem muitas variações do tema mas, basicamente, uma vez que as pescas são declaradas públicas ou abertas para todos os cidadãos, elas são repartidas e direitos exclusivos de uso são assignados a indivíduos, embarcações ou ambos através de licenciamento seletivo. Essas restrições podem ser aumentadas pela introdução de quotas individuais. (Maiolo e Orbach 1982; Morehouse e Rodgers 1980; Rettinger e Ginter 1978). Em algumas áreas um mercado privado é criado, antecipando diversas rendas, eficiência e certas consequências para a conservação como a redução de excesso de capacidade na pesca e estabilização do emprego. (Adasiak 1977; Crutchfield 1982).

Programas de entrada limitada estão ainda em fase experimental, enquanto mais fatos são conhecidos, ainda não conhecemos os prós e contras e o que se conseguiu em termos de produção sustentável. No entanto, relatórios iniciais, particularmente da Alasca e partes do Canadá indicam consequências não desejáveis sobre a distribuição de renda- renda, desigualdades e problemas de discriminação racial no momento de se distribuir as permissões de pesca. (Cicin-Sain 19878; Miller e Cordes 1982; Matsuda 1982; Morehouse e Rodgers 1980; Sinclair 1983). Entrada limitada desconhece as realidades sociais e territoriais da pequena pesca e interfere com as práticas dos pescadores em estabelecer direitos de posse marítima, transferência de equipamentos e barcos, etc. (Koslow 1982; Langdon 1980).

As informações sobre desenvolvimento e manejo pesqueiro, começando com a imposição colonialista das leis do acesso aberto e culminando com as práticas de ingresso aberto mudando a propriedade comum- em muitos casos é uma história de expulsões dos pescadores artesanais e das sociedades nativas. Em relação aos perigos na adoção do sistema de entrada limitada em situações de pescas estratificadas (1982;9) ela pode criar um clube de homens ricos- uma classe de senhores do mar- através de subsídios governamentais para os que já são ricos. Sem controles satisfatórios e licenciamento, o seletivo na pesca, pode piorar a distribuição de renda.

É importante que os propositores da entrada limitada entendam que o que estão tentando obter em escala experimental pode ser encontrada ou renovada em determinadas nos sistemas de posse

cooperativa no espaço pesqueiro já existentes na pesca artesanal: um controle social para controlar a pressão sobre os recursos pesqueiros já aceito localmente. O fato que o planejamento da entrada limitada estar a caminho em muitos países em desenvolvimento acentua a necessidade das autoridades saberem que tais práticas de posse tradicional já existem em comunidades de pescadores locais, e seu desconhecimento pode exacerbar a pobreza e a marginalidade social nas pescas artesanais.

Em muitas economias costeiras, a persistência de setores pesqueiros tradicionais ainda não totalmente integrados nos mercados modernos, na sociedade ou na administração pesqueira nacional, gera uma linha crítica de pesquisa neste livro: O que pode ocorrer com os recursos pesqueiros e as relações sociais em sistemas que integram um sistema formal ou informal de propriedade comum, ou, com as histórias dos povos nativos que trabalham na pesca ou nas economias camponesas? Será que essas comunidades tratam seus pesqueiros como de propriedade comum? Será que alguns desses pescadores trabalham como trabalhadores espertos que desrespeitam as regras comunitárias criando um problema clássico nos sistemas de propriedade comum? São os recursos necessariamente mal-empregados, como afirma a tragédia dos comuns?

Uma das bases dos modelos de propriedade comum é que não existe nenhuma interrelação ou interdependência estratégica entre os participantes. (Runge 1986). Os indivíduos agem sozinhos e primariamente em seu próprio interesse. Em resumo, não há comunidade. Falta de comunidade é considerada definitiva, especialmente nos sistemas de propriedade comum. A questão é: o que acontece com o processo decisório, relações de propriedade de perspectivas de manejo, quando a comunidade - e mais especificamente a cultura - é reintroduzida na análise da pesca? As informações etnográficas nos convidam a expandir essa imagem e procurar uma explicação mais completa para os incentivos, escolhas e produtos no uso dos recursos, além do paradigma e terminologia da “propriedade comum” ocidental.

## ESTUDOS DE CASO ANTROPOLÓGICOS.

Antes dos anos 1960, praticamente, nenhum estudo sobre a tenência marítima tradicional tinha sido feito por antropólogos. A parte algumas observações feitas por Haddon (1904), Malinowski (1922) e Firth (1929), o reconhecimento da tenência marítima foi lento e os primeiros relatórios eram vistos como curiosidades. Mas um recente trabalho antropológico (Acheson 1981) contém muitas informações sobre instituições de propriedade do mar, sugerindo o objetivo de um recente trabalho nessa área.

Anteriormente, antropólogos seguiram as pegadas dos economistas apresentando teorias de propriedade comum para estudar diversas características da pesca. (Forman 1967, 1970. Uma grande limitação nesse período era a falta de trabalhos comparativos. Uma orientação de propriedade comum também influenciou estudos de frotas do litoral do Atlântico Norte nos quais os pescadores eram comparados com os caçadores que perseguiram as espécies de animais fugitivos e espécies transfronteiriças. (Anderson 1972). Eventualmente estudos na região foram modificados para incluir aspectos de manejo de recursos e territoriais da pesca local. (Acheson 1975; Andersen 1976, 1979; Stiles 1976)

Ainda que os direitos de uso de espécies territoriais tenham sido documentados em vários estudos de pesca interior (Hickling 1961), os primeiros relatórios de tenência marítima foram produzidos como um pensamento único, ou sobre sistemas territoriais raros que tinham sido descobertos. Os primeiros estudos no Maine (Acheson 1972), Brasil (Cordell 1972) e Newfoundland (Andersen e Stiles 1973) constituem os primeiros desafios aos modelos de propriedade comum. Pescadores de pequenos barcos nessas áreas, separados em termos de história cultural, desenvolveram formas similares de regulação territorial dentro de um sistema mais amplo das leis e condições de propriedade comum.

Como a pesquisa avança, definições já aplicadas na pesca litorânea foram modificadas para acomodar experiências informais de tenência marítima tão diversas quanto as culturas do mundo marítimo e dos ambientes litorâneos. (Ruddle e Akimichi 1984; Ruddle e Johannes 1985. Claramente nenhum sistema de acesso aberto, de propriedade

privada pode justificar outros sistemas alternativos. Determinar a posse, entrada e estatuto do uso de um sistema pesqueiro é uma questão empírica. Mas isso coloca um problema sério de linguagem: que tipo de terminologia facilitará as comparações trans-culturais? Eu achei útil usar o termo tenência marítima como um modo genérico de identificar o tipo de instituições de propriedade que restringe o acesso à pesca. Todos os casos estudados nessa antologia parte de algum tipo de limitação de entrada na pesca. Mesmo a tácita jurisdição nacional não pode efetivamente impedir a entrada livre na pesca. Dessa forma, os usos Euro-americanos de propriedade comum são tratados como um conjunto de variantes de tenência marítima como as reservas particulares de pesca, direitos hereditários, tenência comunal, entrada limitada e outros sistemas e direitos de uso. Como regra, quando as referências de propriedade comum são aplicadas à pesca é importante se perguntar: comum a quem? Para entender onde reside a ênfase - se no grau ou no nível de exclusividade aos pesqueiros. É importante se entender as distinções críticas da propriedade comum entre um sistema de valores (ética na liberdade da pesca) compartilhado por certos grupos de pescadores como um estatuto de pesca e uma tradição de propriedade ocidental envolvendo direitos de uso compartilhado ou público. Finalmente, todas essas definições devem ser distinguidas dos tratamentos teóricos da propriedade comum da economia pesqueira.

Ainda que essas qualificações não resolvam o problema da terminologia ao menos elas nos podem nos oferecer a imagem da propriedade comum como que emana de uma classe de recursos que tendem a ser mal manejados.

É importante pensar a pesca sob uma diversidade de regimes de tenência que variam segundo as formas em que as pessoas as utilizam, a natureza das unidades de produção, os direitos e deveres devidamente sancionados, as fronteiras mais ou menos fechadas ou abertas, as exigências de participação, etc. Até quando os recursos são inexplorados ou os direitos de uso são contestados, são parâmetros que limitam a tenência.

O que a tenência marítima é e faz gerou debates consideráveis à parte das implicações de ser rever modelos de relações de propriedade na pesca. (ver Acheson 1981; Johannes 1981; Mcay 1978) O primeiro é a análise das funções do manejo dos recursos. Algumas demandas sobre recursos e manejo

social foram feitas para as tenências locais. (Acheson 1975; Johannes 1978 e Mcay 1987) indo dos limites para a entrada na pesca e competição até a conservação das espécies. A organização social da pesca tradicional, muitas vezes controla sua produção. As oportunidades de pesca, o acesso ao capital e tecnologia, a produção de conhecimentos e de renda, tudo isso é filtrado pelas hierarquias e pela organização da comunidade. A formação dos grupos de posse marítima na pesca pode ser considerada em muitos tipos diferentes de agrupamentos sociais: as gangues dos portos da Nova Inglaterra, as cooperativas de pesca no Japão, os grupos de camaradas na pesca do salmão da Costa Oeste, os mestres na pesca da canoa e da jangada no Brasil, os subgrupos tribais entre os Kwatiutl e os clans entre os Maori.

Os impactos do manejo nesses grupos podem ser sociais, biológicos e logísticos e ocorrem em vários níveis. A regulamentação territorial dos barcos pode diminuir a competição ou as incompatibilidades dos equipamentos (Anderson 1979; Cordell 1977; Stiles 1976). A pressão sobre os recursos pode também ser reduzida, indiretamente, através das restrições culturais no recrutamento da tripulação e na alocação dos direitos de pesca, como nos rituais de compadrio (Cordell 1983), do processo longo de aprendizado na pesca da altura (Lawson e Kuei, 1974), nas cerimônias de iniciação (Sahlins), nas heranças familiares de pesqueiros e equipamentos de pesca (Carrier 1982). Recifes de coral, lagunas e áreas estuarinas também foram socialmente apropriadas para a preservação de algumas espécies de peixes (Johannes 1978; Ruddle e Achimichi 1985) ou para se transformar em espaços sagrados. (Davis 1984).

O papel da tenência marítima para distribuir os barcos nos espaços pesqueiros não-competitivos é bastante conhecido. É muito mais difícil, no entanto, validar a proposição de que a tenência reduz a sobrepesca ou promove a conservação biológica. Muitos estudos não apresentam dados estratégicos suficientes para confirmar esse tipo de manejo. Ainda assim, há relatos de como a tenência em recifes de coral e lagunas foi importante para se promover a conservação, especialmente em partes da Oceania. (Carrier 1982; Favis 1984; Johannes 1982) onde se apontam elementos de restabelecimento de direitos de pesca Cordell (1981).

A questão de como os sistemas de tenência regulam a pressão sobre os recursos tem um corolário: as sociedades de pescadores desenvolveram, intencionalmente, instituições de propriedade para manejar os recursos (Mcay

1982)? Mesmo se capturas sustentáveis pudessem ser consequência de regimes específicos de tenência, isso pode ser interpretado como uma consequência indireta e não prevista de sistemas de posse criados com outros objetivos. Mais precisamente, a tenência pode ser um meio criado de forma deliberada para controlar os pesqueiros mais produtivos de invasões: isto é, em muitos casos os feitos de conservação podem ser considerados efeitos inesperados.

Deve-se ter cuidado de distinguir conceitos como regulação de acesso espacial, ética da conservação ou ideologia de uso de recursos e dos limites das pressões sobre os recursos. Pode haver auto-regulação da pesca através da tenência tradicional. Ainda que o debate sobre esse tema fuja aos objetivos deste livro, é difícil existir qualquer tradição artesanal com capacidade de harmonizar pressão na exploração dos recursos com os objetivos de manter comunidades locais, mercados e recursos marinhos em equilíbrio. Muitas espécies litorâneas são muito migratórias e nenhum grupo de pescadores pode prever o que pode acontecer com a totalidade de um estoque de peixes durante o período reprodutivo e seu ciclo de vida. (Johannes, 1981)

Isso não quer dizer que estratégias deliberadas de conservação não possam ocorrer nas áreas litorâneas ou que as pessoas não estejam conscientes de seus impactos sobre os recursos pesqueiros e que não possam realizar ajustes positivos no esforço de pesca. Para algumas culturas marítimas a tenência é uma proteção contra a invasão de seus pesqueiros e o conhecimento sobre a disponibilidade de recursos e sua sustentabilidade podem se refletir nos direitos de pesca. A avaliação dos estoques pesqueiros pelos pescadores artesanais pode ser bastante precisa. Uma diversidade de controles sociais na participação da pesca tem sido mencionada e pode direta ou indiretamente limitar o nível de exploração dos estoques: o aprendizado com os mestres, o tipo de recrutamento da tripulação e os canais de mobilidade. Tais mecanismos, ainda que informais, se conservacionistas ou não, ao longo do tempo limitam a entrada de novos pescadores nos pesqueiros e por isso deveriam ser levados em consideração no planejamento pesqueiro formal.

Uma segunda explanação para a tenência marítima é, basicamente, uma resposta institucional às incertezas na pesca. A ideia que os pescadores devem levar em conta os altos níveis de incertezas ambientais comparados com outras atividades primárias é bem assinalada na literatura bioeconômica na

pesca (Christy e Scott 1965-88. Alguns antropólogos interpretam as práticas cooperativas, o intercâmbio de informações sobre vários aspectos da tenência marítima como uma resposta à imprevisibilidade da atividade pesqueira. Andersen, por exemplo dá a impressão que o mar é um espaço enigmático de muito imprevisível e se interroga como os pescadores são capazes de construir um modo de vida em um ambiente tão perigoso (Andersen 1981). Nessa visão, o que marca a atividade pesqueira é a incerteza inerente e as instituições sociais que mobilizam a cooperação e a ajuda mútua, que minimizam a possibilidade de acidentes na pesca.

Aceitar essa posição implica em certas parcialidades. Em primeiro lugar ela parte das condições de pesca no Atlântico Norte que não necessariamente ocorrem em outros lugares. Em segundo lugar, a preocupação com a incerteza na pesca parte de uma premissa própria da propriedade comum, a suposição que as populações de peixes invisíveis e móveis dos cardumes não podem ser apropriadas com exclusividade. Alargando o universo da pesquisa para incluir as águas tropicais e as tradições pesqueiras nessas regiões, nota-se que existe uma situação bem diferente no que toca às incertezas em relação ao Atlântico Norte.

Ainda que os pescadores aí se organizem para capturar espécies que se movimentam continuamente, em espaços tridimensionais, é enganoso se pensar que esses pescadores tropicais estão à mercê de um ambiente hostil e desconhecido.

Eles podem sim estar à mercê de outros fatores: dos intermediários que controlam os preços do pescado, da falta de crédito, mas muito frequentemente os pescadores artesanais sabem onde os peixes se encontram, o que fazem, não somente as espécies sedentárias mas também as migratórias (Cordell 1974; Johannes 1981). A pesca exitosa não depende tanto da sorte mas do conhecimento a respeito dos hábitos das espécies, os períodos em que aparecem e os fenômenos naturais periódicos. A etologia dos diversos animais marinhos, a ecologia local, a migração dos peixes e hábitos de reprodução são, frequentemente, conhecidos com precisão nas regiões tropicais (Carrier 1982; Davis 1984; Forman 1967; Johannes 1974, Klee 1976). Essas múltiplas informações são catalogadas e armazenadas em vários calendários e sistemas compartilhados de orientação na pesca (Cordell 1974; Klee 1976). Comparados com outras paisagens marinhas, os habitats tropicais são habitados por espécies relativamente sedentárias, estoques pesqueiros

acessíveis e linhas de costas irregulares que são facilmente reconhecidas como reservas de pesca.

Estudos etnográficos lançaram luz sobre outro tipo de incerteza relativa à qualidade das relações sociais entre pescadores. Como indicado anteriormente, o protótipo do pescador descrito no modelo de propriedade comum é o que considera o outro pescador como adversário na pesca. (Crutchfield 1982). A lógica da tragédia dos comuns se baseia na afirmação que o pescador é um ser potencialmente desrespeitador das regras estabelecidas e um egoísta pois não há nada que o impeça de se apossar dos peixes que foram deixados para trás e não existe incentivo para um comportamento amigável para com os peixes (Christy 1964). A imagem do pescador como competidor feroz que retira recursos naturais além de sua renovabilidade é generalizada na literatura. (Gulland 1974; Muir 1982).

A atividade pesqueira, indubitavelmente, leva a conflitos mas a reciprocidade nas relações sociais, a cooperação entre pescadores em manejar muitos aspectos de seu trabalho em redes igualitárias e suas hierarquias contestam o modelo de extrema competição. Hardin (1968) considera somente os modelos sociais negativos - o que ele denomina de mutuamente acordado coercitivamente - como dominantes nos sistemas de propriedade comum.

Essa visão ignora a possibilidade da existência de um uso tradicional eficiente de manejo dos recursos e o cuidado, através da cooperação espontânea, em conformidade com um conjunto de valores tradicionais envolvendo uma distribuição importante de recursos e troca social. Este livro ilustra como a pesca tradicional em vez de encorajar a competição, cria uma estrutura de incentivos racionais visando a cooperação e a troca. Essas práticas, em troca, ajudam a estabelecer e legitimar a existência de tenência marítima local. Onde há conflitos na pesca, os estudos sobre a tenência oferecem novas percepções de suas origens e sugerem novas formas de resolução de conflitos.

Os conflitos entre pequenos barcos da frota litorânea são, relativamente, raros. Eles, muitas vezes praticam violações sobre “territórios ocultos” e desobedecem regras e éticas consideradas menores. Disputas territoriais no mar podem reverberar sobre antagonismos sociais, étnicos, ideológicos ou sobre conflitos existentes em terra que respingam sobre a pesca. Colisões entre sistemas de tenência marítima podem ter sérias repercussões: veja-se a luta dos refugiados da Indochina em busca de nichos na já superpovoada pesca do Golfo do México e Califórnia (Sterb 19981); a série de episódios que se tornaram manchetes e se tornaram objeto de vários documentários (Hillman 1982) referentes a pescadores refugiados indochineses, barcos camaroneiros locais e autoridades da pesca nos USA indicando visões diferentes do que se consideram direitos de pesca e como as leis de tenência deveriam ser empregadas.

Talvez menos visíveis, mas tão intensos foram os conflitos de tenência marítima revistos nestes capítulos: eventos em torno da decisão de Bold em 1974 que afetaram as permissões de pesca no estado de Washington; as disputas de pescas nas fronteiras entre a Austrália e Nova Guiné; as controvérsias sobre os direitos da pesca comercial nos espaços sagrados dos Aborígenes Australianos; conflitos gerados pela legislação contraditória sobre direitos dos barcos camaroneiros no Noroeste do México e os problemas criados pela limitação dos direitos dos povos nativos na pesca do salmão no Alaska.

As inconsistências entre políticas de manejo oficial e as “Leis do Mar” dos pescadores artesanais contribuem para os conflitos em muitas regiões litorâneas, aumentando a confusão sobre direitos privados, comunais, públicos e de minorias nativas, as demandas da pesca esportiva e outros grupos de interesse. Se algum avanço em definir direitos de pesca e solucionar conflitos deve ser feito, antes de tudo é necessário abandonar a noção simplista de que todos os conflitos sobre regulação pesqueira são causados pelo sistema de propriedade comum dos recursos. Muitos países deverão reconhecer que uma grande variedade de sistemas de tenência, demandas de direitos tradicionais não constam de documentos oficiais e livros. Eles devem enfrentar a existência de “uma outra Lei do Mar” e suas regras informas que, de fato, organizam a pesca artesanal.

Ainda que os direitos do mar e da conservação estejam no foco deste livro, não seria recomendável de reduzi-lo a um único conjunto de práticas

pesqueiras. O primeiro passo é educacional – tornar os dados etnográficos mais acessíveis: muitos planejadores desconhecem o que se passa na prática das comunidades de pescadores. Este livro foi pensado dentro de um espírito aberto de pesquisa, que começaria estabelecendo as dimensões relevantes dos sistemas de tenência marítima nas várias culturas. Esta tarefa deve ser feita quase que caso a caso, documentando as formas pelas quais os pescadores representam o ambiente marinho e os sistemas culturais que definem os direitos de pesca. Formas de constituir, se apropriar, regular e transmitir os sistemas de posse litorânea são culturalmente definidas. Os direitos marítimos dos pescadores, valores e definições são raramente encontrados em um conjunto de leis formais e regulações oficiais de captura. Acima de tudo, é necessário deixar de lado, escolas de pensamento entrincheiradas que consideram a legitimidade, a função hipotética ou as vantagens de alguns arranjos de propriedade marítima.

Os autores tomam cuidado de fazer emergir as explicações dos próprios pescadores e as realidades sociais únicas. Desde que a pesca é, obviamente, em algum nível a procura de uma subsistência econômica, estudos anteriores, inclusive feitos por antropólogos tendem a ser dominados por temas ecológicos e tecnológicos. Aqui os enfoques ecológicos são tidos como necessários, mas as explanações das origens e mudanças nos sistemas de apropriação social do mar, muitas vezes, vão além do papel que representam na subsistência ecológica ou econômica. O ambiente marinho pode ser visto como exigindo um tipo distinto do pensamento sobre o território, mas não necessariamente é uma causa única ou fator limitante na evolução da tenência marítima.

Cada capítulo contém material baseado, de primeira mão, resultado de pesquisa de campo. Existe um equilíbrio entre a necessidade de focalizar as vozes dos pescadores e seus costumes e o desafio de condensar rapidamente as descobertas esparsas sobre a tenência marítima. A ideia é de mostrar a heterogeneidade das tradições de tenência marítima nas diversas culturas e ao mesmo tempo iniciar alguma síntese sobre o tema. A diversidade de perspectivas e áreas geográficas são apresentadas aqui com o intuito de enfatizar temas especiais de tenência que derivam da história marítima de cada região.

No entanto, deve-se notar que os pescadores artesanais enfrentam problemas similares em todo o mundo em termos de representar seus

interesses e posições aos governos e os administradores da pesca. À medida em que os conflitos sobre direitos marítimos se intensificam, há pouca evidência que as agências regulatórias entendam quais são as causas básicas da tenência marítima, mas os estudos sobre o tema nos vários países podem contribuir muito para a solução dos conflitos na pesca, com uma apreciação mais clara sobre os sistemas territoriais informais. Esses tipos de consideração culminaram na preparação do presente trabalho.

O esforço para incorporar áreas geográficas e graus de complexidade e integração das pescas é, até certo ponto, o artefato desta reunião de estudos. Os títulos das sessões não refletem necessariamente áreas culturais ou designações geopolíticas para as pescas ou etnologia. A organização foi escolhida principalmente para facilitar a comparação e revelar alguns dos maiores temas de pesquisa sobre tenência marítima até o presente momento. A agenda dos autores e os locais de pesca cobre uma diversidade de regimes de tenência marítima dentro de um inventário internacional, mas é somente uma amostra do que as águas dos pequenos barcos de pescam tem para mostrar.